**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Processo Nº.: 05/2021** | **Tomada de Preços Nº.: 01-2021** |
| **DOTAÇÃO**  **07.01.17.511.0024.2.055 (187) – MANUT. SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA- RURAL** | |
|  | |

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Ângelo Toazza nº 600, Santiago do Sul, SC - CEP 89854000, leva ao conhecimento dos interessados que se acha aberta a **LICITAÇÃO** do tipo Menor Preço Global, referente a **TOMADA DE PREÇOS nº. 04/2019**, de conformidade com a Lei8.666 de 21 de Junho de 1993, e as condições deste, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes, contendo os documentos para habilitação e proposta no CENTRO ADMINISTRATIVO, parao **dia 2 de Fevereiro de 2021, às 10:00 horas**, e a abertura do invólucro da documentação de habilitação a realizar-se no **dia 02 de Fevereiro de 2021, às 10:00 horas**, no CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.

Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

**1 - OBJETO**

A presente licitação tem por objeto **Execução de Obra Tipo Global para construção de rede adutora, padrão de energia elétrica bifásica, encanamento e serviço de instalação de moto bomba e conjunto de equipamentos para Poço tubular profundo em Linha Piccoli na Propriedade Francisco Mario Bordignon, visando abastecimento de água as famílias residentes no interior do município conforme, projeto, memorial descritivo e planilha quantitativa e orçamentaria anexa.**

**2 - TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Esta licitação reger-se-á pelo tipo: Menor Preço/Preço Global da Planilha Orçamentária do Projeto do Município anexa ao Edital.

Regime de Execução/Modalidade: Indireta/Empreitada Global.

**3 - HABILITAÇÃO**

3.1 - A empresa interessada em participar da presente licitação deverá apresentar os seguintes documentos:

|  |
| --- |
| 1. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS; |
| 1. CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL (UNIFICADAS); |
| 1. CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL; |
| d) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL;  e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT; |
| f) DECLARAÇÃO EXIGÊNCIA CFE DECRETO 4.358/2002 (modelo anexo);  g) Atestado de Visita Técnica, fornecido pelo Fiscal de Tributos e Obras do Município de Santiago do Sul (A visita deverá ser efetuado pelo Engenheiro Responsável pela Empresa, munido de Certidão de Pessoa Física e Jurídica do CREA, bem como Carteira de Identificação Profissional, podendo ser agendada a qualquer momento até a data de 29/01/2021 pelo fone 49 3345-3000 com Rudinei Toazza)./ ou Declaração da empresa informando que possui conhecimento do local e suas peculiaridades.  h) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU, que também comprove vínculo do profissional que confere responsabilidade técnica à empresa;  i) Contrato Social  j) Cartão do CNPJ  k) Acervo técnico emitido pelo CREA de execução de rede adutora |
|  |
|  |

3.2 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

**ENVELOPE N°. 01**

**DA: (EMPRESA)**

**AO: MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

**PROCESSO Nº.: 05/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº.: 01/2021**

**ENTREGA: Até as 10:00 horas do dia 02 de Fevereiro de 2021**

**ABERTURA: às 10:00 horas do dia 02 de Fevereiro de 2021**

**ENVELOPE “HABILITAÇÃO”**

3.3 - Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial

3.3.1 - Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.

3.4 - Os documentos sem validade expressa, considerar-se-ão como sendo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

3.5. **As microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, enquadradas de acordo com a lei Complementar Federal nº 123/2006, que tiverem interesse de gozar dos direitos constantes nos artigos 42 a 46 da referida Lei, deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação;**

3.5.1. O documento necessário para comprovação, deverá ser uma declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, ou Certidão Simplificada da Junta Comercial.

3.5.2 A validade da declaração de que trata o item anterior será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da emissão.

3.5.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

3.5.3.1 - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.5.3.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará em inabilitação da licitante.

**4 - PROPOSTAS**

4.1 - O licitante deverá apresentar sua proposta da seguinte forma;

4.1.1 - Em papel timbrado ou pré-impresso pelo município;

4.1.2 – Datilografada;

4.1.4 - Datada;

4.1.5 - Rubricada em todas as páginas e assinada na última página;

4.1.6 - Em envelope fechado e identificado, na forma do item 4.4.

4.2 - Na proposta deverão ficar perfeitamente definidos:

4.2.1 – Planilha Orçamentária e Planilha de Cronograma físico-financeiro;

4.2.2 - Prazo de entrega proposto;

4.2.3 - Prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 dias;

4.2.4 - Preços unitários em algarismos e preço global em algarismo e por extenso.

4.2.5 – Os valores de Materiais e serviços deverão ser discriminados na proposta separadamente.

4.2.6 – O memorial de marcas e modelos dos produtos a serem utilizados.

4.3 – No caso de microempresa será adotado o seguinte procedimento de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.1 - Como critério de desempate será dada a preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.2 - O empate será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10 (dez por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s), ocasião(ões) na(s) qual(is), proceder-se-á da seguinte forma:

4.3.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

4.3.2.2 - Declinando do direito a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no item 4.3.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.3.2.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para definição da ordem de preferência à apresentação da proposta, nos termos do item 4.3.2.1.

4.3.2.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, na própria sessão pública.

4.4 - A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelopes separados fechados e rubricados pelo representante do licitante, com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE N°. 02**

**DA: (EMPRESA)**

**AO: MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

**PROCESSO Nº.: 05/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº.: 01/2021**

**ENTREGA: Até as 10:00 horas do dia 02 de Fevereiro de 2021**

**ABERTURA: às 10:00 horas do dia 02 de Fevereiro de 2021**

**ENVELOPE “PROPOSTA”**

**5 - DIREITO DE INSPEÇÃO**

Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL o direito de inspecionar as instalações, equipamentos e exatidão das informações, antes e/ou após a homologação.

**6 - LOCAL DE INFORMAÇÕES, ELEMENTOS OU ESCLARECIMENTOS, ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 - Os interessados poderão obter maiores informações sobre a licitação e adquirir o Edital Nº. 01/2021, na Rua Angelo Toazza, 600, das Segundas às Sextas feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (49) 3345-3000, ou *site* do Município de Santiago do Sul, no seguinte endereço: http:/www.santiagodosul.sc.gov.br. Impugnações devem ser enviadas para e-mail [assessorjuridico@santiagodosul.sc.gov.br](mailto:assessorjuridico@santiagodosul.sc.gov.br) .

6.2 - As empresas ou pessoas, interessadas na licitação, deverão visitar e conhecer os locais, e as instalações de entrega e/ou execução do seu objeto, antes da licitação.

**7 – PRAZOS DE EXECUÇÃO**

7.1 - O prazo de execução é duas semanas, a contar da ordem de serviços.

7.2 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

7.3 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

**8 - REUNIÃO DE LICITAÇÃO**

8.1 - Recomenda-se aos licitantes que estejam no local 15 (quinze) minutos antes do horário previsto.

8.2 - Para participar da reunião, os licitantes deverão estar legalmente representados, através de procuração pública ou particular, carta de apresentação ou contrato social, conforme o caso, juntamente com a cédula de Identidade ou documento equivalente. As credenciais serão apresentadas em separado dos envelopes.

8.3 - A reunião de licitação se desenvolverá como segue:

8.3.1 - Abertura da reunião;

8.3.2 - Credenciamento dos licitantes presentes;

8.3.3 - Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes;

8.3.4 - Rubrica de todos os licitantes nos documentos apresentados;

8.3.5 - Apreciação dos documentos;

8.3.6 - Devolução dos envelopes contendo as propostas fechados aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso;

8.3.7 - Não tendo sido interposto recurso quanto à habilitação, o que será entendido como desistência e constará em ata, serão abertos os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados;

8.3.8 - Interposto recurso, a reunião será suspensa até o julgamento, sendo comunicados os licitantes do seu conteúdo e decisão, bem como do reinício dos trabalhos;

8.3.9 - A abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas será realizada em ato público com a lavratura de ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão;

8.3.10 - As propostas serão rubricadas pelos licitantes presentes e pela Comissão.

8.4 - É facultada a Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada à esclarecer ou a complementar o processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da habilitação ou da proposta.

8.5 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**9 - JULGAMENTO**

9.1 - Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação;

b) As propostas que tiverem Valor Global superior ao Total Geral constante do orçamento, ou seja, **R$** **96.962,31 (Noventa e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos).**

c) As propostas que tiverem Preço(s) Unitário(s) superior(es) ao(s) do orçamento Quantitativo e Financeiro Discriminado;

d) As propostas que tiverem Preço(s) global(is) inexequível(is);

e) As propostas que não apresentarem cotação de algum serviço constante na planilha do Orçamento Quantitativo e Financeiro Discriminado;

9.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo (Parágrafo 2º. do Art. 45, Lei 8.666/93).

9.3 – O MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL se reserva o direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação em parte ou no todo, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

9.4 - A adjudicação prevista neste aviso será feita Preço Global no julgamento das propostas, levando-se em conta, o critério de Menor Preço.

9.5 - Aprovada a licitação, será  emitida Autorização de Fornecimento autorizando a execução dos serviços, ficando o fornecedor ou executor obrigado a cumpri-los de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em sua proposta, podendo o MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL exigir, se assim achar conveniente, a celebração do contrato.

**10 - ASSINATURA DO CONTRATO**

10.1 - O licitante vencedor será  convocado para a assinatura do **CONTRATO**, dentro do prazo de 05 dias, a contar da notificação da Homologação.

**10.1.1 – Após a formalização do Contrato a empresa Contratada deverá no prazo de 05 (cinco) dias apresentar a ART de execução da obra bem como o registro da obra junto ao INSS (CEI) emitindo-se imediatamente a ordem de serviço.**

10.2 - Não assinado o contrato ou apresentado a ART e CEI no prazo fixado ou na prorrogação, o licitante vencedor perderá o direito à contratação, sofrerá  aplicação de multa igual a 5% (cinco por cento) do valor da proposta e ficará, temporariamente, suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL pelo período de 01 (UM) ano.

10.3 - Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, o MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL poderá  convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, mediante atualização dos preços pelo índice previsto no item 11 deste edital.

10.4 - Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação nem a participação de consórcio.

10.5 - Este EDITAL e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

10.6 - O Contrato terá vigência de \_\_\_/\_\_\_/2021 a \_\_\_/\_\_\_/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

**11 - DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste no preço.

**12 – DO PAGAMENTO**

12.1. **O MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL** fará o pagamento em até 10 (dez) dias após medição realizada por engenheiro responsável contratado pelo Município, e mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL.

12.2. Ficará ainda condicionado ao pagamento:

**1ª medição:**

Apresentação da Matrícula da Obra junto ao INSS, Certidão Negativa de Débito do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e comprovação de recolhimento de contribuição à Previdência Social e ao FGTS, mediante entrega de cópia da Relação de Trabalhadores/GFIP/SEFIP com vinculação à Matrícula da Obra.

**2ª medição:**

Apresentação da CND do INSS relativa à obra.

12.3. Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.

12.4 Sobre os serviços apresentados na nota fiscal emitida pela contratada, o Município reterá 2% (dois por cento) a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. **No caso de empresa optante do Simples Nacional este tributo deverá ser indicado pela empresa contratada, sob pena de lhe serem retidos a ordem de 5% ( Cinco por cento).**

**13 - SANÇÕES**

13.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições deste Edital de Tomada de Preços, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 - Multa, na forma prevista na Cláusula respectiva da Minuta de Contrato anexa;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.1.5 - Não serão aplicados, principalmente multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços, advier de caso fortuito ou de força maior.

**14 - RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto desta licitação será recebido:

14.1 - Por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e verificado se o executante reparou, corrigiu, removeu, reconstituiu, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**15 - DOS RECURSOS**

Dos atos decorrentes deste Edital, praticados pelo MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, caberá:

15.1 - Recurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da lavratura da ata ou da intimação do ato, nos casos de:

15.1.1 - Habilitação ou inabilitação do licitante;

15.1.2 - Julgamento das propostas;

15.1.3 - Anulação ou renovação da licitante;

15.1.4 - Indeferimento do pedido de inscrição no registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

15.1.5 - Rescisão do contrato pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.6 - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

15.2 - Representação no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, desde que não caiba recurso hierárquico.

15.3 - Pedido de reconsideração de decisão do MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, nos casos previstos na Lei Nº. 8666 de 21/06/93 e legislação pertinente, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

15.4 - A intimação dos atos referidos no item 15.1, subitens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.5, exceto os relativos a advertência e multa de mora, e no item 14.3, ser  feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo, para os casos dos itens 15.1.1 e 15.1.2, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotado a decisão, quando poder  ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrados em ata.

15.5 - O recurso previsto nos subitens 15.1.1 e 15.1.2 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade, justificadamente e presentes razões de interesse público atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.6 - Interposto o recurso será  comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7 - O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

15.8 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 – O MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

16.2 - No caso de não haver expediente para a data fixada a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta realizar-se-á as 08:30 horas do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada.

16.3 - Faz parte integrante deste edital de licitação:

16.3.1 - Lista de Itens do Objeto desta Licitação;

16.3.2 - Minuta de Contrato.

16.4 - A presente licitação é regida pelas disposições da Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Santiago do Sul-SC, 04 de janeiro de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI**

Prefeito Municipal

**TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº.01-2021**

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Ângelo Toazza nº 600, Santiago do Sul, SC - CEP 89854000, leva ao conhecimento dos interessados que se acha aberta a **LICITAÇÃO** do tipo Menor Preço Global, referente a **TOMADA DE PREÇOS nº. 04/2019**, de conformidade com a Lei8.666 de 21 de Junho de 1993, e as condições deste, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes, contendo os documentos para habilitação e proposta no CENTRO ADMINISTRATIVO, parao **dia 2 de Fevereiro de 2021, às 10:00 horas**, e a abertura do invólucro da documentação de habilitação a realizar-se no **dia 02 de Fevereiro de 2021, às 10:00 horas**, no CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.

Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

**1 - OBJETO**

A presente licitação tem por objeto **Execução de Obra Tipo Global para construção de rede adutora, padrão de energia elétrica bifásica, encanamento e serviço de instalação de moto bomba e conjunto de equipamentos para Poço tubular profundo em Linha Piccoli na Propriedade Francisco Mario Bordignon, visando abastecimento de água as famílias residentes no interior do município conforme, projeto, memorial descritivo e planilha quantitativa e orçamentaria anexa.**

**\*\*\*Os valores deverão ser cotados por preços unitários\*\*\***

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Quantidade** | **Preço Unit.** | **Preço Total** |
| 1 | Execução de Obra Tipo Global para construção de rede adutora, padrão de energia elétrica bifásica, encanamento e serviço de instalação de moto bomba e conjunto de equipamentos para Poço tubular profundo em Linha Piccoli na Propriedade Francisco Mario Bordignon, visando abastecimento de água as famílias residentes no interior do município conforme, projeto, memorial descritivo e planilha quantitativa e orçamentaria anexa**.**    **Preço máximo unitário do item R$** **96.962,31** | Obra | 1,00 |  |  |
|  | | | Total | |  |

Valor Total...:R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

Fornecemos a obra solicitada no preço acima especificado e concordamos com as condições do Edital de Tomada de Preços. A Proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 dias. O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Local e Data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo do Proponente

(modelo)

# DECLARAÇÃO

**Ref.: Processo Licitatório nº.05/2021 Tomada de Preços p/Obras e Serviços de Engenharia nº 01/2021.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(carimbo e assinatura do representante legal)

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. xxxxx**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL** E A EMPRESA xxxx NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Angelo Toazza, nº 600, centro, nesta cidade de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob n°.01.612.781/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa xxxx, com sede na(o) xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxx neste ato representada por seu representante legal Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da RG nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação nº.05/2021, TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº.01/2021 homologado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº.8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Execução de Obra Tipo Global para construção de rede adutora, padrão de energia elétrica bifásica, encanamento e serviço de instalação de moto bomba e conjunto de equipamentos para Poço tubular profundo em Linha Piccoli na Propriedade Francisco Mario Bordignon, visando abastecimento de água as famílias residentes no interior do município conforme, projeto, memorial descritivo e planilha quantitativa e orçamentaria anexa.**

1.2 - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA**, TOMADA DE PREÇOS, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3 - O objeto do presente contrato será realizado sob o Regime de Execução/Modalidade: Indireta/Empreitada global por preço Unitário.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto que é R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: em até 10 (dez) dias após medição realizada por engenheiro responsável contratado pelo Município, e mediante apresentação da nota fiscal, descriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL.

4.3.1. Ficará ainda condicionado ao pagamento:

**1ª medição:**

Apresentação da Matrícula da Obra junto ao INSS, Certidão Negativa de Débito do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e comprovação de recolhimento de contribuição à Previdência Social e ao FGTS, mediante entrega de cópia da Relação de Trabalhadores/GFIP/SEFIP com vinculação à Matrícula da Obra.

**2ª medição:**

Apresentação da CND do INSS relativa à obra.

4.4. Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor, exceto a pedido da empresa sendo que neste caso o ultimo pagamento ficara condicionado a apresentação da CND da obra.

4.5 Sobre os serviços apresentados na nota fiscal emitida pela contratada, o Município reterá 2% (dois por cento) a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. **No caso de empresa optante do Simples Nacional este tributo deverá ser indicado pela empresa contratada, sob pena de lhe serem retidos a ordem de 5% (Cinco por cento).**

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

5 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério: SEM REAJUSTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de execução é de até 15 dias, a contar da ordem de serviços.

6.2 - A vigência será de \_\_\_/\_\_\_/2021 a \_\_\_/\_\_\_/2021, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

6.3 - O início deve se dar a partir da expedição da ordem de serviços.

6.4 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.5 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

7 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2018** | | | | | | | | |
| 07.01 | 17 | 511 | 0024 | 2.055 | **Manut. Sistema de Distribuição de Água - Rural** | 44905198 | 0.100 | 96.962,31 |
| **TOTAL 🡪** | | | | | | | | **R$ 96.962,31** |

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO**

8.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.

8.3 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução deste Contrato.

8.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.5 - A **CONTRATADA** deve manter diário de obra disponível para fiscalização do município.

8.6 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;

c) multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da última medição por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralização da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 7 (sete) dias consecutivos;

d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição pelo não cumprimento do prazo contratual, sem plena justificativa;

e) multa de até 1% (um por cento) calculados sobre o valor da última medição, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei Nº. 8.666/93;

h) no caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, o pagamento devido só poderá ser liberado se comprovado, mediante a apresentação de guia, o recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

10.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL e que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

10.3 - A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa e à partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da **CONTRATANTE**, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º. (segundo), do artigo 87, da Lei Nº. 8.666/93.

10.4 - Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e a **CONTRATANTE** suspenderá os pagamentos até o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

11.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

11.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

11.3.1 - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS**

12.1 - Concluídos os serviços/obras objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação da **CONTRATANTE** ou resilido este, será efetuado pela fiscalização da **CONTRATANTE** o seu recebimento, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.1 - O recebimento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a **CONTRATANTE**, observando o disposto no art. 69, da Lei nº.8.666/93.

12.2 - O recebimento não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

13.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

13.1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

13.3 - A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.3.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DO RECEBIMENTO DA OBRA**

14.1 - O recebimento provisório das obras será promovido por profissional habilitado indicado pelo Munícipio, que verificará e atestará o cumprimento de todas as condições para a entrega da obra, emitirá parecer conclusivo dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão das obras.

14.2 - O recebimento definitivo das obras será feita após o decurso do prazo de 30 (Trinta) dias corridos contados da emissão da aceitação provisória, pelo Município. Durante este período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento de suas instalações por elas construídas, qualquer falta construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando sujeito ainda as penalidades previstas em Lei.

14.3- O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto do presente

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NOVAÇÃO**

15 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO**

16 - **A CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

17 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santiago do Sul, de de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**P/CONTRATANTE P/CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Nome:

CPF: CPF: